



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.651, de 21 de novembro de 1997.**

**ESTABELECE DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA  
A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS CORRE  
LATOS NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

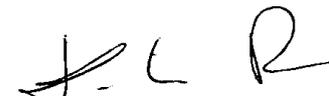
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

**Art. 1º** - A realização de feiras de comercialização de  
produtos e serviços e todos e quaisquer eventos  
promocionais correlatos deverão ser previamente comunicados ao Poder  
Executivo através da Secretaria Municipal de Controle Urbano, com  
vistas a obter a devida autorização através de alvará.

**Art. 2º** - É condição essencial à concessão da licença  
que participem do evento o mínimo de 50% (cin-  
quenta por cento) de comerciantes locais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de novembro de 1997.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	